



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2019

**REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2019 (Processo
Administrativo nº076/2019).**

ELTON TATTO, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93, e

Considerando os questionamentos recebidos de fornecedor interessado em participar do certame, alegando incorreções no edital e a falta de informações importantes para a composição dos custos dos serviços relacionados no certame, fatos que podem restringir a participação e a competição no certame;

Considerando que após reavaliação nas especificações do item licitado e a documentação de habilitação relativa a qualificação técnica, constatou-se a necessidade de adequações e complementações, como o objetivo de buscar a ampliação do número de licitantes para a disputa no certame;

Considerando que a revogação da presente licitação antecede a apresentação das propostas e documentação de habilitação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (*STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.*)

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 024/2019 (Processo Licitatório nº076/2019).

Art. 2º - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcritas:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Art. 3º - Não será analisado o mérito do pedido de impugnação do Edital da mencionada licitação, apresentado pela empresa Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda. - Me (CNPJ nº26.522.047/0001-09), por motivo de perda superveniente do objeto do recurso, diante da revogação do certame.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, em 30 de agosto de 2019.

Elton Tatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ulisses Luis Britz
P/ Responsável pelas Publicações

“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”



Extrato de Revogação de licitação – Pregão Presencial nº024/2019

O Município de Pinheiro do Vale/RS, torna público a revogação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº024/2019, por razões de interesse público, com fulcro nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Cópia integral do ato de anulação encontra-se disponível no endereço eletrônico www.pinheirodovale.rs.gov.br. Pinheiro do Vale – RS, 30/08/2019.

Elton Tatto
Prefeito Municipal